

# Diário do Legislativo de 08/11/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 407ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

### 2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

### 3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

### ATA DA 407ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 6/11/2002

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 2.446/2002 - Requerimento da CPI do Sistema Prisional - Comunicações: Comunicações dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Maria Olívia - Comunicação Não Recebida: Comunicação da Deputada Maria Olívia - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Rogério Correia, Sargento Rodrigues, Fábio Avelar e Carlos Pimenta - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.267 - Votação de Requerimentos: Requerimento da CPI do Sistema Prisional; aprovação - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - João Paulo - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rémolo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

## Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### Correspondência

- O Deputado Doutor Viana, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

### OFÍCIOS

Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, informando, em atendimento do Ofício nº 1.503/2002/SGM, referente ao Projeto de Lei nº 2.279/2002, que o assunto foi encaminhado à Secretaria de Governo e Assuntos Municipais. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.279/2002.)

Do Sr. Marco Antônio Marques de Oliveira, Secretário de Transportes, encaminhando cópia do Convênio nº 94/2002, celebrado entre essa Secretaria, a COPASA-MG e o DER-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário de Governo e Assuntos Municipais, encaminhando cópias de documentos referentes aos Projetos de Lei nºs 1.878/2001, 2.021, 2.175, 2.279 e 2.335/2002. (- Anexe-se aos Projetos de Lei nºs 1.878/2001, 2.021, 2.175, 2.279 e 2.335/2002.)

Do Sr. Elvécio Lucas de Bastos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, encaminhando cópia do "Informe Financeiro" do mês de setembro de 2002.

Do Sr. Isauro Calais, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, encaminhando a Representação nº 59, aprovada no Plenário dessa Casa. (- À Comissão de Turismo.)

Da Sra. Marília Fonseca Maltez Vieira Barbi, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo, solicitando a aprovação do Projeto de Lei nº 50/2002. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 50/2002.)

Do Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz, Secretário-Geral do Ministério Público do Estado, encaminhando ofício da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor.

Do Sr. Hermínio Dutra, Presidente da Associação Nacional de Procuradores de Assembléias Legislativas - ANPAL -, encaminhando a Resolução nº 1/2002, aprovada pela Associação em 24/5/2002, em Cuiabá.

### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, é encaminhada à Mesa a seguinte proposição:

#### Projeto de Lei nº 2.446/2002

Declara de utilidade pública a Divisão de Assistência, Recuperação e Educação Interdenominacional - DAREI -, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Divisão de Assistência, Recuperação e Educação Interdenominacional - DAREI -, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2002.

Maria Olívia

Justificação: A DAREI, fundada em 7/4/85, é uma sociedade civil sem fins lucrativos. Ela foi criada para ajudar na libertação e reeducação de pessoas viciadas em tóxicos, psicotrópicos ou álcool e para dar assistência ao menor vítima de violência física ou sexual, bem como para dar apoio à família da criança e do jovem em situação de risco.

A DAREI presta hoje um grande serviço à comunidade de Manhuaçu, que vê nos lares um grande aumento da desagregação familiar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

- É também encaminhado à Mesa requerimento da CPI do Sistema Prisional.

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Maria Olívia.

#### Comunicação Não Recebida

- A Mesa deixa de receber a seguinte comunicação:

#### COMUNICAÇÃO

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento do Sr. Vicente Raimundo Borges, ocorrido em 4/11/2002, em Caldas. (- Idêntica comunicação foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva.)

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Rogério Correia, Sargento Rodrigues, Fábio Avelar e Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.267, originada do Projeto de Lei nº 1.688/2001, do Deputado Luiz Menezes. Pelo BDP: efetivo - Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; suplente - Deputado Irani Barbosa; pelo PL: efetivo - Deputado José Milton; suplente - Deputado Eduardo Brandão; pelo PTB: efetivo - Deputado Cristiano Canêdo; suplente - Deputado Ailton Vilela; pelo PDT: efetivo - Deputado Bené Guedes; suplente - Deputado Marcelo Gonçalves; pelo PPB: efetivo - Deputado Dalmo Ribeiro Silva; suplente - Deputado Pinduca Ferreira. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da CPI do Sistema Prisional, solicitando a prorrogação do prazo de funcionamento por mais 60 dias. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando os Deputados para reunião extraordinária de amanhã, dia 7, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da COMISSÃO Especial da SAMARCO

Às dezessete horas do dia vinte e oito de agosto de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Paulo, Alencar da Silveira Júnior e Irani Barbosa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Paulo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alencar da Silveira Júnior, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir os Secretários de Estado da Fazenda e do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável indicando o Dr. Willer Hudson Pós, Presidente da FEAM e Diretor-Geral do IGAM para representá-lo nesta reunião. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Irani Barbosa, em que solicita seja encaminhado ofício aos Secretários de Estado da Fazenda e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao Gerente Executivo do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA -, ao Chefe do 3º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM - e ao Procurador-Geral de Justiça, solicitando sejam indicados representantes daqueles órgãos para acompanhar esta Comissão em visita à empresa SAMARCO, no próximo dia 4 de setembro; seja encaminhado ofício ao Presidente da FEAM e Diretor-Geral do IGAM, Dr. Willer Hudson Pós, solicitando o envio a esta Comissão de toda documentação relativa ao licenciamento ambiental da Empresa SAMARCO, inclusive a relativa a outorga para utilização de águas para o mineroduto, no Município de Mariana; e seja ouvido por esta Comissão o Sr. Marco Aurélio Flores Carone. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre o recolhimento de ICMS da Empresa SAMARCO Mineração S.A. e a degradação ambiental resultante de suas atividades. Registra-se a presença dos Srs. Dr. João Alberto Vizzotto, representante do Secretário de Estado da Fazenda e assessor especial do Secretário Adjunto daquela Secretaria; Dr. Willer Hudson Pós, Presidente da FEAM e Diretor-Geral do IGAM, representante do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Encontram-se presentes também os Srs. Everton Andrade Bruzzegnez, técnico da Divisão de Extração de Minerais Metálicos da FEAM, e Leonardo Mitre Alvim de Castro, Chefe da Divisão de Cadastramento do IGAM, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Irani Barbosa, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2002.

João Paulo, Presidente - Alencar da Silveira Júnior - Antônio Genaro.

## ATA DA 62ª REUNIÃO Ordinária da comissão de redação

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e três de outubro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Aílton Vilela e Hely Tarquínio (substituindo este ao Deputado Amílcar Martins, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Hely Tarquínio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui ao Deputado Aílton Vilela os Projetos de Lei nºs 1.229 e 1.232/2000; 1.528/2001; 1.937 e 1.944/2002; e ao Deputado Hely Tarquínio os Projetos de Lei nºs 2.010, 2.043 e 1.966/2002. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.229 e 1.232/2000; 1.528/2001; 1.937 e 1.944/2002 (relator: Deputado Aílton Vilela); e 2.010 e 2.043/2002 (relator: Deputado Hely Tarquínio). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre matéria de deliberação conclusiva da Comissão. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.966/2002. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2002.

Agostinho Patrus, Presidente - Maria Olívia - Antônio Genaro.

## ATA DA 46ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas do dia vinte e quatro de outubro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Rezende, Aílton Vilela, Ermano Batista e Doutor Viana (Substituindo este ao Deputado Sávio Souza Cruz, por indicação da Liderança do PMDB). Está presente, também, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Aílton Vilela, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: jornal "BHZ Sul" e abaixo-assinados dos trabalhadores em educação da Escola Estadual Chiquinho de Paiva, reivindicando posicionamento desta Comissão para a aprovação do Plano de Carreira dos Servidores da Educação. A seguir, o Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nºs 2.253, 2.269, 2.331, 2.343, 2.346, 2.353, 2.359, 2.362, 2.395 e 2.397/2002 (Deputado Sávio Souza Cruz); 2.307, 2.401 e 2.404/2002 (Deputado Ermano Batista); 2.252, 2.289, 2.344, 2.345, 2.386 e 2.394/2002. (Deputado Eduardo Hermeto); 2.251, 2308, 2.370, 2.391 e 2.385/2002 (Deputado Aílton Vilela); 2.244, 2.316, 2.322, 2.323, 2.348, 2.355, 2.367, 2.368, 2.381 e 2.405/2002 (Deputado Agostinho Silveira). O Presidente avoca a si a relatoria do Projeto de Lei nº 2.392/2002. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 571/99 e 2.330/2002 são retirados de pauta, atendendo-se a requerimento dos Deputados Geraldo Rezende e Ermano Batista, respectivamente. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.863/2001, 2.258/2002 com as Emendas de nºs 1 a 6 (relator: Deputado Ermano Batista, em virtude de redistribuição, no caso do segundo projeto); 2.115/2002 com as Emendas nºs 1 a 3 (relator: Deputado Doutor Viana, em virtude de redistribuição); 2.271 na forma do Substitutivo nº 1, 2.280 com as Emendas nºs 1 a 3 e 2.392/2002 (relator: Deputado Geraldo Rezende). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela antijuridicidade dos Projetos de Lei nºs 2.253 e 2.401/2002 (relator: Deputado Ermano Batista, em virtude de redistribuição, no caso do segundo projeto). Submetidos a votação, são aprovados os requerimentos em que se solicita sejam baixados em diligência à Secretaria de Recursos Humanos e Administração os seguintes projetos: 2.251, 2.289 e 2.308/2002 (relator: Deputado Aílton Vilela, em virtude de redistribuição, no caso do segundo projeto). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 2.252/2002 é retirado de pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Doutor Viana. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 2.323, 2.355, 2.362, 2.367 e 2.368/2002 (relator: Deputado Doutor Viana, em virtude de redistribuição). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - Márcio Kangussu - Sebastião Costa - Ermano Batista.

## ATA DA 98ª REUNIÃO Ordinária da comissão do trabalho, da Previdência e da ação social

Às dez horas e quinze minutos do dia cinco de novembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Luiz Menezes e Adelmo Carneiro Leão (substituindo este ao Deputado Edson Rezende, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Menezes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva passa a Presidência ao Deputado Luiz Menezes e apresenta requerimentos em que solicita sejam ouvidas na reunião as Sras. Thereza Delamare Franco Neto e Anália Nogueira, Secretária e Secretária Adjunta de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente, respectivamente; seja convidado a participar de reunião da Comissão o Sr. Antônio Augusto Anastasia, Coordenador da equipe de transição do Governador eleito Aécio Neves, com a finalidade de expor as propostas de atuação do novo Governo nas áreas de assistência social, da criança, do adolescente e do idoso; sejam solicitadas informações ao Serviço Voluntário de Assistência - SERVAS - sobre a execução dos convênios celebrados por meio do Programa de Mobilização de Comunidades e quais os municípios e as entidades atendidas no exercício de 2002; sejam formulados votos de congratulação com a Superintendência de Relações do Trabalho da SETASCAD e com o Pastifício Santa Amália pelo lançamento da revista "Serviço Civil Voluntário". Submetidos a votação, são aprovados esses requerimentos. Reassumindo a Presidência, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva destina essa parte da reunião a ouvir a Sra. Thereza Delamare Franco Neto, que discorrerá sobre as ações e os programas desenvolvidos pela Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente com o objetivo de viabilizar a destinação de recursos orçamentários por meio da Comissão para a referida Secretaria. O Presidente concede a palavra à convidada, que faz sua exposição, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 6/11/2002, às 14h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Edson Rezende - Luiz Menezes - Doutor Viana.

## ATA DA 98ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às quinze horas e trinta minutos do dia cinco de novembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, e Paulo Piau (substituindo este ao Deputado Rêmoló Aloise, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Rogério Correia e Sebastião Navarro Vieira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião, dá a ata por aprovada, a qual é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina à avaliação, por parte do Poder Executivo, do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o Estado referentes ao segundo quadrimestre de 2002 e a obter informações sobre a proposta orçamentária do Estado para o exercício de 2003. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre a matéria objeto desta reunião. Registra-se a presença dos Srs. Paulo Roberto Araújo, Secretário Adjunto da SEPLAN, e Luzia Soraia Silva Ghader, Superintendente de Orçamento da SEPLAN, representando o Sr. Frederico Penido de Alvarenga, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral do Estado; Flávio Riani, Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda, e Maria da Conceição Barros de Rezende, Diretora da Superintendência Central de Contadoria, representando o Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário de Estado da Fazenda, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, como autor do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Ailton Vilela - Sebastião Navarro Vieira - Antônio Carlos Andrada.

#### ATA DA 2ª REUNIÃO Especial da Comissão de Comissão Especial da SAMARCO

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia seis de novembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Paulo, Alencar da Silveira Júnior e Antônio Genaro (substituindo este ao Deputado Irani Barbosa, por indicação da Liderança do PSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Paulo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alencar da Silveira Júnior, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Vice-Presidente da Comissão, determina a distribuição das cédulas de votação aos membros da Comissão e convida o Deputado Antônio Genaro a atuar como escrutinador. O Deputado Antônio Genaro anuncia que o Deputado Alencar da Silveira Júnior é eleito Vice-Presidente da Comissão, com três votos. O Deputado João Paulo empossa o Vice-Presidente, e concede-lhe a palavra para suas considerações, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2002.

João Paulo, Presidente - Alencar da Silveira Júnior - Antônio Genaro.

#### MATÉRIA VOTADA

##### Matéria Votada na 408ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 7/11/2002

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.310/2000, do Deputado Gil Pereira, na forma do vencido em 1º turno; 1.588/2001, do Deputado Dinis Pinheiro, na forma do vencido em 1º turno; e 1.853/2001, do Deputado Geraldo Rezende, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 462/99, do Deputado José Milton; 1.254/2000, do Deputado João Paulo; 1.598/2001, do Deputado Márcio Cunha; e 1.764/2001 e 1.939/2002, do Governador do Estado.

##### Matéria Votada na 271ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 7/11/2002

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.056/2002, do Deputado Olinto Godinho, com as Emendas nºs 1 e 2; e 2.113/2002, do Deputado Ivair Nogueira, com a Emenda nº 1.

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

##### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.323/2002

##### Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

##### Relatório

O Projeto de Lei nº 2.323/2002, do Deputado Ivair Nogueira, visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Córrego de Almas, Lagoa Dantas e Estiva, com sede no Município de Brumadinho.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. E, a seguir, veio a proposição a este órgão colegiado para deliberação conclusiva, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A citada Associação Comunitária possui caráter educativo, assistencial e sociocultural. Além das atividades que abrangem as áreas mencionadas, empreende ações objetivando resolver as pendências relacionadas com eletrificação, moradia e transporte, buscando sempre

zelar pela melhoria das condições de vida dos moradores de Brumadinho.

Portanto, a entidade de que trata o projeto em tela merece o título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.323/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2002.

Luiz Menezes, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.367/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 2.367/2002, do Deputado Ivair Nogueira, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Aranha, com sede no Município de Brumadinho.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva, de acordo com o que preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Associação Comunitária de Aranha presta relevantes serviços de cunho social, uma vez que procura solucionar, através da atuação conjunta de voluntários, os grandes problemas enfrentados pelos moradores. Assim, busca conscientizar a população para a importância das condições sanitárias básicas, envidando esforços para realizar novas obras e para preservar o meio ambiente.

É relevante mencionar, por fim, que a entidade prioriza o apoio à família, particularmente à criança, à gestante, ao idoso e ao portador de deficiências.

#### Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.367/2002 na forma proposta.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2002.

Luiz Menezes, relator.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 659/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, o projeto de lei em tela objetiva autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de São Romão o imóvel que especifica.

Cumprindo as formalidades regimentais, o projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma apresentada.

Agora, cabe a esta Comissão apreciar a matéria pela ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise tem por escopo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de São Romão imóvel com 2.400m<sup>2</sup>, situado na Rua Deputado Quintino Vargas, registrado sob o nº 1.869, fls. 177 do livro 3-C, conforme Certidão do Cartório de Registro de Imóveis e de Notas da Comarca de São Romão. O bem está sendo reivindicado para nele ser construída a Câmara Municipal, iniciativa que atende ao interesse da sociedade.

A autorização legislativa decorre da exigência consignada na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, especificamente no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Há de se notar, ainda, que a medida não acarretará nenhum ônus para o Estado, representa, a bem da verdade, uma redução do ativo permanente do Tesouro, a qual será amplamente compensada pelo atendimento ao interesse público.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 659/99, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Antônio Carlos Andrada - Aílton Vilela.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.127/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Anderson Aduato, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande - AMVALE -, com sede em Uberaba, os imóveis que menciona.

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto de lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 que apresentou.

Cabe, agora, a esta Comissão apreciar a matéria pela ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de autorizar o Poder Executivo a doar à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande um terreno localizado à margem da Rodovia Uberaba-Delta, com área de 1.107,25m<sup>2</sup>, registrado sob o nº 42.180 do livro 3-AR, a fls.34, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba, e um terreno localizado à margem da Rodovia Uberaba-Delta, com área de 576,00m<sup>2</sup>, registrado sob o nº 39.474 do livro 3-AO, a fls.49, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba. Esses terrenos abrigavam, anteriormente, a 25ª Residência do DER-MG, agora instalada em outro local.

Os imóveis a serem doados destinam-se à construção da sede da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande, com sede no Município de Uberaba.

A autorização legislativa decorre da exigência consubstanciada na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, ao estabelecer no § 2º de seu art. 105 que a movimentação dos valores componentes do ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

O negócio jurídico a que alude o projeto de lei não acarreta despesas aos cofres públicos nem causa impacto na lei orçamentária. As alienações de bens imóveis por doação, devidamente autorizadas por este parlamento, não necessitam ser incluídas na lei orçamentária; representam apenas uma mudança no ativo permanente do balanço patrimonial do Estado.

Quanto à repercussão financeira, a que se refere a alínea "d" do inciso VII do art. 102 do Regimento Interno, constatamos que a transferência de domínio em causa não envolve desembolso de recursos, não havendo, assim, óbice do ponto de vista financeiro ou orçamentário à edição da futura lei, oriunda do projeto de lei sob comento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.127/2000, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Aílton Vilela, relator - Antônio Carlos Andrada - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.557/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Luiz Fernando Faria, o projeto de lei em tela tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Matias Barbosa.

Nos termos regimentais, coube à Comissão de Constituição e Justiça examinar preliminarmente a matéria, cujo parecer exarado concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Dando prosseguimento à tramitação, cumpre agora ao presente órgão colegiado examinar o projeto quanto à possível repercussão financeira, de acordo com o disposto no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel em referência é constituído de 7.620m<sup>2</sup>, integrante de área total de 10.000m<sup>2</sup> situado no Município de Matias Barbosa, no local denominado Cedofeita, registrado sob o nº 1.530, a fls. 217 do livro 3 de Transcrição das Transmissões, no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Em 1951, a Prefeitura daquele município fez a doação da área de 10.000m<sup>2</sup> ao Estado de Minas Gerais, com o propósito de que ali fosse construído um prédio para funcionamento de uma escola rural, objetivo este cumprido pelo Executivo Estadual. Entretanto, somente uma parte da área doada, ou seja, 2.380m<sup>2</sup>, foi utilizada, restando 7.620m<sup>2</sup>, parte esta que propõe o legislador seja destinada àquela comunidade, para construção de um conjunto habitacional destinado às famílias de baixa renda.

O processo foi baixado em diligência ao Secretário de Estado de Governo e Assuntos Municipais, que se mostrou favorável à transação, tendo em vista que a Secretaria de Estado da Educação, à qual o imóvel se encontra vinculado, concordou com a transferência, alegando que a escola estadual, ali em funcionamento, ainda permanecerá com área suficiente para atendimento à demanda escolar e, caso necessário, a uma futura ampliação.

No que se refere à repercussão financeira da alienação em causa, afirmamos não haver abalo negativo para os cofres públicos, uma vez que o Estado não arcará com nenhum gasto durante o processo alienatório, pois não se lhe imputa obrigação de cunho pecuniário, na forma da cessão de bens pretendida.

Ao contrário, vemos como positiva a referida transferência de domínio, que isentará o Estado das despesas provenientes da manutenção do imóvel, deixando àquele Executivo Municipal a responsabilidade de reparar os ônus sociais oriundos da impossibilidade governamental de estender uma ordem política justa e elementar à população carente.

#### Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.557/2001, na forma original.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Aílton Vilela, relator - Antônio Carlos Andrada - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.058/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que menciona.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal.

Em prosseguimento à tramitação da matéria, vem agora o projeto a este órgão colegiado, a fim de ser apreciado quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O imóvel a que se refere o projeto constitui-se de terreno urbano situado na localidade denominada Barreiro, no Município de Poço Fundo, com área de 12.480m<sup>2</sup>, onde funcionava a Escola Estadual do Barreiro e, posteriormente, em vista da política de municipalização do ensino público no Estado e de assinatura de contrato administrativo de autorização de uso especial do imóvel, a Escola Municipal do Barreiro.

Daí, por que a Prefeitura pretende, agora, ter o domínio do bem. Para tanto, é mister que esta Casa Legislativa autorize a transação, mediante lei.

Cabe esclarecer que a Secretaria de Estado da Educação, a que o imóvel está vinculado, se manifestou favorável à sua doação, vale dizer que o Poder Executivo, a princípio, não se opõe ao objetivo do projeto.

A autorização legislativa decorre da exigência consubstanciada na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, ao estabelecer no § 2º de seu art. 105 que a movimentação dos valores componentes do ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

O negócio jurídico a que alude o projeto de lei - é imprescindível dizer para sustentar o exame ora realizado - não acarreta despesas aos cofres públicos nem causa impacto na lei orçamentária. As alienações de bens imóveis por doação, devidamente autorizadas por este parlamento, não necessitam ser incluídas na lei orçamentária, representam apenas uma mudança no ativo permanente do balanço patrimonial do Estado.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.058/2002, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Aílton Vilela, relator - Antônio Carlos Andrada - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.120/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório



De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei em análise cria a Ouvidoria Agrária do Estado de Minas Gerais - Projeto Paz no Campo - e dá outras providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, de sua autoria.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo criar um órgão estatal para coordenar a política de prevenção e resolução de conflitos agrários no âmbito estadual.

Em Minas Gerais - e em todo o País, de modo geral -, os conflitos agrários têm sido motivo de grande tensão social. Com a criação do ITER, deu-se um passo à frente para a resolução desses conflitos, apesar de esse órgão atuar quase sempre de forma defensiva, após a ocorrência do fato.

A intenção do projeto de lei em causa é permitir que o Estado possa localizar e atuar mais rapidamente, de forma preventiva, na administração do conflito. A Ouvidoria Agrária exercerá suas atribuições em parceria com o Ministério Público, o Poder Judiciário, as prefeituras, o INCRA, a OAB e outras organizações da sociedade civil.

O ITER-MG irá prestar todo o suporte administrativo e institucional à Ouvidoria. Outros órgãos estaduais, desde que solicitados, poderão colaborar com a Ouvidoria.

A colaboração da máquina administrativa do Estado para viabilizar as medidas da proposição não ensejaria grandes despesas para os cofres públicos. Por outro lado, o Substitutivo nº 1 estabelece, em seu art. 7º, consignação à Ouvidoria Agrária de dotação orçamentária própria, que seria usada para remuneração do Ouvidor, equivalente à do Secretário Adjunto de Estado.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.120/2002, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Aílton Vilela - Antônio Carlos Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.326/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

Por meio da Mensagem nº 317/2002, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa, para exame e deliberação, o projeto de lei em tela, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Taiobeiras o imóvel que especifica.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição na sua forma original.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada, nos lindes estabelecidos no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O imóvel a que se refere o projeto de lei é constituído de um terreno com área aproximada de 875m<sup>2</sup>, doado ao Estado pelo Município de Taiobeiras em 1980, o qual se encontra vago e sem nenhuma utilização.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º do projeto, a doação está condicionada ao uso do bem para a construção de uma clínica destinada ao atendimento de gestante carente, acompanhamentos médico, pré-natal e obstétrico.

Com a municipalização das ações de saúde, é importante que a propriedade do imóvel seja transferida ao município, visto que há óbices para este destinar recursos do seu orçamento para mantê-lo ou mesmo fazer obras nas dependências do prédio, pois não detém o seu domínio. A medida possibilitará solver tais pendências e contribuirá, assim, para a melhoria dos serviços de saúde prestados àquela comunidade.

Quanto à repercussão financeira da proposição, a que se refere a alínea "d" do inciso VII do art. 102 do Regimento Interno, constatamos que ato de doação de imóvel não envolve desembolso de recursos, não comportando, assim, impedimento do ponto de vista financeiro ou orçamentário. Finalmente, cumpre-nos dizer que a sustentação legal da autorização legislativa está consubstanciada, em essência no art. 105, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17/3/64.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.326/2002, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Aílton Vilela, relator - Antônio Carlos Andrada - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 199/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o Projeto de Lei nº 199/99 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar imóvel à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi aprovada, no 1º turno, com a Emenda nº 1, ficando prejudicada a Emenda nº 2, apresentada em Plenário. Retorna agora a esta Comissão a fim de que sobre ela seja elaborado parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Em anexo, portanto, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O imóvel em referência é constituído por um terreno edificado com área de 18.634,60m<sup>2</sup>, situado no Km 0,5 da Rodovia MGT-259, Bairro Santa Rita, no Município de Curvelo, pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG.

Desde 1988, a 39ª Cia Especial do 3º Batalhão da Polícia Militar, o 2º Pelotão da 3ª Cia. da Polícia Rodoviária e um Grupo da Polícia Florestal ocupam o referido imóvel, por meio de contrato de cessão de uso.

Com os aperfeiçoamentos apresentados, tem a proposição em pauta o objetivo de transferir a propriedade do imóvel, em substituição ao contrato de cessão de uso, do DER-MG para o Estado, mantendo-se a mesma finalidade.

Determinada por normas de natureza constitucional, administrativa e de direito financeiro, vem prover a necessária autorização legislativa para que o Estado possa movimentar os valores que compõem o ativo permanente do Tesouro, por meio de venda, doação ou cobrança.

Reiteramos, portanto, o entendimento anterior desta Comissão ao constatar que o projeto não encontra impedimento de natureza financeira e orçamentária, pois não representa despesas nem incremento da receita na contabilidade do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 199/99, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Aílton Vilela, relator - Antônio Carlos Andrada - Sebastião Navarro Vieira.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 199/99

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG - a doar imóvel que especifica ao Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG - autorizado a doar ao Estado parte do imóvel constituído por uma faixa de terreno com área de 18.634,60m<sup>2</sup> (dezoito mil seiscentos e trinta e quatro vírgula sessenta metros quadrados), situado no Km 0,5 da Rodovia MGT-259, no Município de Curvelo, matriculado sob o nº 11.437, do livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo.

Art. 2º - O imóvel doado destina-se às instalações e ao funcionamento da 39ª Cia. Especial do 3º Batalhão da Polícia Militar, do 2º Pelotão da 3ª Cia. da Polícia Rodoviária e de um Grupo da Polícia Florestal, bem como a outras divisões da Polícia Militar que vierem a ser instaladas no Município de Curvelo.

Art. 3º - Na hipótese da não-utilização do imóvel para o fim previsto no art. 2º, este reverterá ao doador.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.773/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Paulo Pettersen, o projeto de lei em tela visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Faria Lemos o imóvel que especifica.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 189 do mesmo Diploma, faremos constar neste parecer a redação do vencido.

#### Fundamentação

O imóvel objeto da proposição constitui-se de terreno com área de 1.078,84m<sup>2</sup>, situado no Município de Faria Lemos, em cujo prédio funcionava um estabelecimento educacional do Estado e, atualmente, funciona uma escola de música para adolescentes.

Devido a seu estado precário de conservação, o imóvel tem recebido sucessivas obras emergenciais, o que não atende aos interesses do Prefeito Municipal. Este intenta fazer uma grande e completa restauração em suas instalações para que possa abrigar o Centro Histórico-Cultural de Faria Lemos. Para isso, é imprescindível que o domínio sobre ele seja transferido à municipalidade, razão de ser do projeto de lei em tela.

A autorização legislativa em causa vem atender ao disposto no art. 18 da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/96, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e estabelece normas gerais sobre licitação e contratos da administração pública e, ainda, na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal e, especificamente, no § 2º do seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação do ativo permanente do Tesouro, por meio de venda ou doação, far-se-á somente com autorização explícita do Legislativo, dada em lei especial ou por intermédio de lei orçamentária, quando couber.

Atendendo aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a matéria em questão não representa despesas para os cofres públicos nem acarreta repercussão na lei orçamentária, embora haja diminuição do ativo imobilizado do Tesouro.

Dessa forma, não encontramos óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação.

#### Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.773/2001 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Ailton Vilela - Sebastião Navarro Vieira.

#### Redação do Vencido no 1º Turno

#### PROJETO DE LEI Nº 1.773/2001

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Faria Lemos o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Faria Lemos o imóvel e respectivas benfeitorias, constituído de área com 1.078,84m<sup>2</sup> (mil e setenta e oito vírgula oitenta e quatro metros quadrados), localizado na Rua Dr. José Cláudio Valadão Ferraz, 228, daquele município, registrado no cartório de Paz de Faria Lemos, no livro nº 61, às fls. 42 a 45, e transcrita no Cartório (2º) de Registro de Imóveis da Comarca, no Livro L-3, à fls. 3, sob o nº de ordem 43º.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à instalação de Centro Histórico-Cultural.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.830/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Arlen Santiago, visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itumirim o imóvel que menciona.

Aprovada no 1º turno sem emendas, a matéria retorna a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme determinações regimentais contidas no art. 102, VII, "d".

#### Fundamentação

O imóvel especificado no projeto é constituído de terreno com área aproximada de 5.050m<sup>2</sup>, situado na localidade denominada Capão ou Serrote, no Município de Itumirim, confrontando com uma rua projetada, com as Ruas Ismael Resende e José Felipe da Luz, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim, sob o nº 1.707 do livro 3A, à fls. 85.

Doado, em 1967, pela municipalidade ao Executivo mineiro para que ali se construísse um ginásio estadual, pretende o Município de Itumirim cumprir, agora, essa destinação, já que, até o momento, o Executivo Estadual não lhe deu o fim almejado quando da realização do negócio jurídico.

Reiteramos o parecer anterior desta Comissão quando da tramitação do projeto no 1º turno. Afirmamos que a reversão de domínio de bem público estadual para município será efetivada, sem ônus para o erário e sem despesas que possam causar repercussão na lei orçamentária.

Atendendo aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não encontramos óbice à sua aprovação por esta Casa.

#### Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.830/2001, na forma original.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Aílton Vilela - Antônio Carlos Andrada.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.952/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em tela tem por escopo seja autorizado o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica.

Aprovado no 1º turno com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, retorna agora o projeto ao mesmo órgão colegiado, a fim de receber parecer para o 2º turno.

Nos termos do § 1º do art. 189 do Regimento Interno, faremos constar neste parecer a redação do vencido no 1º turno.

#### Fundamentação

O imóvel de que trata a proposição consiste de um terreno urbano, atualmente edificado, doado ao Estado em 1963 pelo Município de Abaeté, sem restrição de uso. O agente donatário ali construiu uma edificação onde funcionou por certo tempo um posto de saúde, atualmente desativado.

Nessa circunstância, o Prefeito de Abaeté pleiteia agora o retorno do domínio do imóvel ao patrimônio municipal a fim de utilizá-lo para abrigar um novo posto, o que vai ao encontro da diretriz da política nacional de municipalização de tais serviços, através do Sistema Unificado de Saúde - SUS.

Neste ponto, cabe esclarecer que a Emenda nº 1, além de aprimorar a redação dada ao art. 1º, tem o mérito de incluir no projeto cláusula de destinação do imóvel, bem como de sua reversão ao patrimônio do Estado se, decorrido certo prazo, não lhe for dada a destinação ora prevista.

No que concerne ao exame dos possíveis efeitos financeiro-orçamentários decorrentes da aprovação da proposta, incluída a Emenda nº 1, reafirmamos que eles são inexistentes, porquanto dela não decorrerá aumento de despesa nem incremento de receita nas contas públicas, tampouco impacto no orçamento do Estado.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.952/2002, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Aílton Vilela, relator - Sebastião Navarro Vieira - Antônio Carlos Andrada.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.952/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Abaeté o imóvel constituído de um lote urbano situado na Rua Frei Orlando, esquina com Avenida Delfim Moreira, nesse município, registrado sob o nº 21.373, livro 3-AC, a fls.47, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à construção de um posto de saúde.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.953/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em tela tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Abaeté.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu prazo para emití-lo, e com o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, retorna o projeto a esta Comissão, que deverá exarar parecer sobre a matéria para o 2º turno, em cumprimento ao disposto no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Apresentamos, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O imóvel em referência é constituído de terreno com dez lotes e está situado na Rua Bartolomeu de Gusmão, Município de Abaeté, com área de 6.000m<sup>2</sup>, registrado sob o nº 9.519, à fls. 177 do livro 3P, no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Cabe esclarecer que a área foi doada ao município em 1949 e foram utilizados 3.000m<sup>2</sup> para se construir a 141ª Cia. PM. No final de 1996, a Prefeitura Municipal de Abaeté e a Polícia Militar fizeram um acordo com base na Lei nº 781, de 1996, que objetivava a doação do terreno ao município para construção de um pronto-socorro e, em contrapartida, seriam construídas no mesmo terreno quatro casas com área de 60m<sup>2</sup> cada, com recursos da Prefeitura. Acontece que a transação não se concretizou, e ainda assim foram construídos imóveis no terreno, os quais atualmente estão sendo utilizados por ambas as partes.

Devidamente cientificados os órgãos que cuidam do patrimônio estatal, Secretaria de Governo e PMMG, eles se manifestaram favoravelmente à doação da área remanescente. Dessa forma, reiteramos o parecer anterior desta Comissão, quando da tramitação do projeto no 1º turno, salientando que a reversão de domínio de bem público estadual para o município será efetivada sem ônus para os cofres públicos e sem despesas que possam causar repercussão na lei orçamentária.

Atendidos os preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não encontramos óbice à aprovação da matéria por esta Casa.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.953/2002 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Aílton Vilela - Antônio Carlos Andrada.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.953/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Abaeté parte do imóvel constituído de dez lotes, do terreno situado na Rua Bartolomeu de Gusmão, daquele município, com área total de aproximadamente 6.000m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), conforme Registro nº 9.519, livro 3P, fls. 177, de 3/9/49, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté.

§ 1º - A área a ser doada é a remanescente em que se encontram instalados o quartel e as residências.

§ 2º - O imóvel destinar-se-á à construção do posto de saúde.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.981/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De iniciativa do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emenda, cabe a esta Comissão exarar parecer sobre a matéria para o 2º turno, em cumprimento ao disposto no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O imóvel objeto de doação constitui-se de terreno rural edificado, com área de 2.000m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Córrego do Pacheco e doado ao Estado em 1968 pelo Município de Tocantins, sem nenhum gravame.

Até 1996, ele abrigou a Escola Estadual Paulino Gomes Magalhães, que foi então desativada.

Uma vez que o bem permanece sem destinação, o Prefeito Municipal pretende utilizá-lo para abrigar as instalações do Posto de Apoio ao Programa de Saúde da Família - PSF - da zona rural, onde ocorrerão encontros comunitários e atividades religiosas.

Vale salientar que, de acordo com a proposição, o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista em lei.

A proposição em tela não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário. Dispõe sobre a doação de imóvel ao patrimônio do Município de Tocantins, transferência de titularidade requerida para que o Executivo local possa dar-lhe a manutenção necessária e torná-lo condizente com as necessidades da comunidade.

A autorização legislativa, no caso, decorre da necessidade instituída nas Leis Federais nºs 8.666, de 21/6/93, e 4.320, de 17/3/64, e da Lei nº 9.444, de 25/11/87. A norma que dispõe sobre elaboração orçamentária estatui que as alienações por doação deverão ser autorizadas pelo Legislativo, mas sem inclusão na lei de orçamento.

Cumprida essa determinação, afirmamos também que a transferência de domínio não representa despesas ou incremento de receita na contabilidade pública, embora haja uma redução do ativo permanente do Tesouro.

Nessa linha de raciocínio, estamos reiterando o entendimento desta Comissão, quando da tramitação da matéria no 1º turno, de que não há, quanto à repercussão financeiro-orçamentária, óbice à sua aprovação.

## Conclusão

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.981/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Antônio Carlos Andrada - Aílton Vilela.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.986/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De autoria do Deputado Eduardo Brandão, o Projeto de Lei nº 1.986/2002 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Capetinga os imóveis que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 2 e com a Submenda nº 1 à Emenda nº 1, retornando agora a esta Comissão a fim de que seja elaborado parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Em anexo, portanto, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

## Fundamentação

Os imóveis referidos no projeto são: terreno edificado com área de 1.800m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº de ordem 5.619, a fls. 12 do livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso, outro terreno com área de 187m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº de ordem 258 do livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cássia, tendo a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração sugerido que o último fosse doado ao município juntamente com o primeiro, por serem áreas contíguas.

O projeto de lei que ora analisamos, determinado por normas de naturezas constitucional, administrativa e de direito financeiro, vem prover a necessária autorização legislativa para que o Estado possa movimentar os valores que compõem o ativo permanente do Tesouro, por meio de venda, doação ou cobrança.

Reiteramos, portanto, o entendimento anterior desta Comissão ao constatar que o projeto não encontra impedimento de naturezas financeira e orçamentária, pois não representa despesas nem incremento da receita na contabilidade do Estado.

A par dessas considerações, devemos acrescentar que a autorização para o negócio jurídico em exame resultará em benefícios para a comunidade, uma vez que a área a ser doada servirá para manutenção do ensino fundamental no Município de Capetinga.

Devemos ponderar, ainda, que a emenda a ser apresentada ao vencido no 1º turno servirá apenas para correção de erro material, não configurando matéria nova, impedida de ser apresentada no 2º turno de votação.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.986/2002 na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1, que apresentamos.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso I do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

I - um terreno edificado com área de 1.800m<sup>2</sup> (mil e oitocentos metros quadrados), matriculado sob o nº 5.619, a fls. 107 do livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso;"

..."

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Sebastião Navarro Vieira - Aílton Vilela.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.986/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capetinga os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Capetinga os seguintes imóveis, lá situados:

I - um terreno edificado com área de 1.800m<sup>2</sup> (mil e oitocentos metros quadrados), matriculado sob o nº de ordem 5.619, a fls. 012 do livro 3-F, no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso;

II - um terreno com área de 187m<sup>2</sup> (cento e oitenta e sete metros quadrados), matriculado sob o nº de ordem 258 do livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cássia.

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere este artigo destinam-se ao funcionamento de escola municipalizada.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado, cessada a causa que justificou a doação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.048/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Cristiano Canêdo, o projeto de lei em tela tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Carangola.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão exarar parecer sobre a matéria para o 2º turno, em cumprimento ao disposto no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Cumpre-nos agora elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O imóvel em referência é constituído de terreno edificado, com área de 10.059,20m<sup>2</sup>, situado no Município de Carangola, registrado sob o nº 21.308, a fls. 36 do livro 03-AH, no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca. No local funciona a Escola Municipal de Lacerdina, municipalizada pelo Decreto Legislativo Municipal nº 001/97 e Resolução nº 871/98, da Secretaria de Estado da Educação.

Cabe esclarecer que, apesar da municipalização, aquela administração, por não ser proprietária do imóvel, se encontra impedida de realizar qualquer reforma ou mesmo ampliação que se façam necessárias no prédio existente. Quanto ao restante da área desocupada, pretende aquela municipalidade construir ali uma área de lazer, a fim de dar continuidade ao crescimento educacional e revitalização da saúde mental e corporal daquelas crianças e jovens que ali estudam, e da população em geral.

Devidamente cientificados, os órgãos que cuidam do patrimônio estatal - Secretaria de Estado de Governo e Assuntos Municipais e de Educação - se manifestaram favoravelmente à doação. Dessa forma, reiteramos o parecer anterior desta Comissão, quando da tramitação do projeto no 1º turno, salientando que a reversão de domínio de bem público estadual para o município será efetivada sem ônus para os cofres públicos ou mesmo despesas que possam causar repercussão na lei orçamentária.

Atendidos os preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não encontramos óbice à aprovação da matéria, mas fazemos, em tempo, um reparo à redação do art. 1º, a fim de melhor situar a localização dos documentos de registro do imóvel.

#### Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.048/2002, na forma do vencido no 1º turno e com a Emenda nº 1, que apresentamos.

#### EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 1º, a expressão "Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carangola" por "1º Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Carangola".

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Aílton Vilela, relator - Antônio Carlos Andrada - Sebastião Navarro Vieira.

#### Redação do Vencido no 1º Turno

#### PROJETO DE LEI Nº 2.048/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carangola o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Carangola o imóvel constituído de terreno com área de 10.059,20 (dez mil e cinqüenta e nove vírgula vinte metros quadrados), situado nesse município e registrado a fls. 36 do livro 03-AH, matrícula nº 21.308, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carangola.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à manutenção da Escola Municipal de Lacerdina e à criação de área de lazer para a comunidade.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.108/2002

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Rêmoló Aloise, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Tomás de Aquino o imóvel que especifica.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emenda, cabe a esta Comissão exarar parecer sobre a matéria para o 2º turno, em cumprimento ao disposto no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

De início, cabe esclarecer que o imóvel mencionado na proposição constitui-se de terreno urbano edificado, com área de 4.809m<sup>2</sup> e que fora doado ao Estado pela Sociedade Educadora Aquinense, sem que ao donatário fosse imposta cláusula de destinação.

O donatário serviu-se do imóvel para abrigar unidade de ensino da rede pública estadual e, posteriormente, decidiu, por meio da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, firmar com o município contrato de cessão de uso do imóvel, para que fosse utilizado exclusivamente como sede da Escola Municipal Barro Alto.

Com o estabelecimento de ensino nessa condição, o Prefeito Municipal vê-se impedido de implantar e participar de projetos, como o de Esporte na Escola, o que, evidentemente, causa frustração aos seus servidores e alunos. A saída para esse impasse está na transferência de domínio do imóvel ao patrimônio de São Tomás de Aquino.

A necessidade de autorização legislativa para a alienação de bem público decorre, no plano infraconstitucional, de norma instituída na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64.

Cumprido frisar que a transferência de domínio do bem não acarreta despesa ou incremento de receita na contabilidade pública, embora haja uma redução do ativo permanente do Tesouro, ou seja, ela não causa impacto financeiro-orçamentário aos cofres estaduais.



A fim de adequar o projeto quanto à clareza, no que toca à localização do registro do imóvel no Cartório daquela cidade, estamos formulando emenda ao artigo respectivo.

#### Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.108/2002 com a Emenda nº 1 a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Tomás de Aquino imóvel urbano constituído de terreno edificado com área de 4.809,00m<sup>2</sup> (quatro mil oitocentos e nove metros quadrados), registrado sob o nº 4.713, a fls. 192-v do livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis de São Tomás de Aquino."

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Antônio Carlos Andrada - Aílton Vilela.

#### Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.119/2002

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei sob comento objetiva autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Sem-Peixe.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem modificação, cabe agora a este colegiado emitir parecer sobre a matéria para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O imóvel, constituído de terreno edificado de 1.300m<sup>2</sup>, situado no Município de Sem-Peixe, no lugar denominado Bela Fama ou Camões, foi doado ao Estado por particular para instalação de unidade escolar, sem que se fizesse constar no instrumento de transferência de domínio cláusula impositiva quanto ao fim, ou mesmo de reversão, em caso de descumprimento. O que se pretende agora é obter a autorização legislativa para doá-lo ao referido município. Efetivada a transação, a administração pública municipal efetuará a sua permuta por outro, de particular, quando será dada a este destinação pública condizente com as necessidades do momento.

Conforme esta Comissão se manifestou na oportunidade em que se discutiu a matéria no 1º turno, o projeto de lei em análise não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação.

A autorização legislativa sob comento vem atender ao disposto no art. 18 da Constituição Estadual e na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/96, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e estabelece normas gerais sobre licitação e contratos da administração pública. Atende, também, aos preceitos da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, especificamente o § 2º do art.105, ao estabelecer que a movimentação do ativo permanente do Tesouro, por meio de venda ou doação, se fará somente com autorização explícita do Legislativo, dada em lei especial ou mediante lei orçamentária, quando couber.

Formulada em obediência aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a matéria em questão não representa despesas para os cofres públicos nem acarreta repercussão na lei orçamentária, embora haja diminuição do ativo imobilizado do Tesouro.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.119/2002 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Aílton Vilela, relator - Antônio Carlos Andrada - Sebastião Navarro Vieira.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 462/99

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 462/99, de autoria do Deputado José Milton, que autoriza o Estado de Minas Gerais a permutar com o Município de Conselheiro Lafaiete imóvel pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 462/99

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a permutar imóvel com o Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a permutar, com o Município de Conselheiro Lafaiete, o imóvel pertencente àquela autarquia, situado na Avenida Professor Manoel Martins, naquele município, com área de 5.040m<sup>2</sup> (cinco mil e quarenta metros quadrados), composto pelos lotes nºs 14 a 27 da quadra 26, registrado sob o nº 26.261, a fls. 67 do Livro 3-Q, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo imóvel situado no Km 262 da rodovia BR-040, com área de 10.080m<sup>2</sup> (dez mil e oitenta metros quadrados).

Art. 2º - A permuta de que trata esta lei só se concretizará se, na avaliação dos imóveis, seus valores forem considerados iguais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2002.

Agostinho Patrús, Presidente - Antônio Genaro, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.254/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.254/2000, de autoria do Deputado João Paulo, que dispõe sobre a proibição do uso de telefones celulares em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.254/2000

Disciplina o uso de telefone celular em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a conversação em telefone celular e o uso de dispositivo sonoro do aparelho em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2002.

Agostinho Patrús, Presidente - Antônio Genaro, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.598/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.598/2001, de autoria do Deputado Márcio Cunha, que institui o Programa Minas em Destaque, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.598/2001

Institui a semana Minas em Destaque.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a semana Minas em Destaque, a ser comemorada anualmente nas escolas da rede pública estadual, na semana em que ocorrer o dia 21 de abril, com o objetivo de divulgar aspectos relevantes da cultura mineira.

Art. 2º - Nas comemorações da semana de que trata esta lei, serão realizadas palestras, feiras estudantis e eventos similares, relacionados com o turismo, a história, a ecologia, a música, o folclore, a culinária e outras atividades culturais e esportivas desenvolvidas no Estado.

Parágrafo único - Os eventos de que trata este artigo serão amplamente divulgados e abertos à participação da comunidade.

Art. 3º - As escolas da rede pública estadual promoverão intercâmbio dos trabalhos realizados durante a semana Minas em Destaque.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2002.

Agostinho Patrús, Presidente - Antônio Genaro, relator - Maria Olívia.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.764/2001

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.764/2001, de autoria do Governador do Estado, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.764/2001

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG - fica fixado em quarenta e oito mil e cinquenta oficiais e praças, dispostos nos quadros, categorias, postos e graduações constantes no anexo desta lei.

Art. 2º - O efetivo de praças especiais e de soldados de 2ª classe terá número variável, obedecidos os limites de cento e trinta aspirantes-a-oficial, quinhentos e vinte alunos do Curso de Formação de Oficiais e cinco mil soldados de 2ª classe.

Art. 3º - A distribuição do efetivo nas unidades da Polícia Militar, no Tribunal de Justiça Militar e no Gabinete Militar do Governador do Estado será estabelecida em Quadro de Organização e Distribuição - QOD -, aprovado por meio de decreto do Governador do Estado.

Parágrafo único - Para a distribuição a que se refere este artigo, poderá ser adotado um dos seguintes agrupamentos:

I - por categorias;

II - por categorias de quadro;

III - por postos ou graduações.

Art. 4º - O número de militares do sexo feminino nos Quadros de Oficiais Policiais Militares, de Oficiais de Administração e de Praças Policiais Militares será de até 5% (cinco por cento) do efetivo previsto.

Parágrafo único - O número de militares do sexo feminino não será limitado nos demais quadros.

Art. 5º - Será admitida, mediante convênio, a cessão à Assembléia Legislativa de até quatro militares e três pilotos, que prestarão apoio às atividades institucionais de competência da Presidência do Poder Legislativo, na forma de Deliberação da Mesa da Assembléia Legislativa.

Art. 6º - A avaliação psicológica é requisito obrigatório para a admissão e para a mudança de quadro na PMMG.

§ 1º - O edital de concurso para ingresso ou mudança de quadro na PMMG incluirá a avaliação psicológica como etapa seletiva de caráter eliminatório, observadas as normas da instituição.

§ 2º - A avaliação psicológica de que trata este artigo será realizada por psicólogo ou comissão de psicólogos, com base nas exigências funcionais e comportamentais do cargo a ser ocupado, e compreenderá, no mínimo:

I - teste de personalidade;

II - teste de inteligência;

III - dinâmica de grupo, prova situacional ou anamnese psicológica.

§ 3º - Do resultado da avaliação psicológica caberá recurso para junta examinadora, observados os prazos e procedimentos previstos no edital do concurso.

§ 4º - Da junta examinadora a que se refere o § 3º deste artigo, não poderá participar nenhum membro da comissão de psicólogos prevista no § 2º.

§ 5º - Os laudos de avaliação psicológica serão guardados, em caráter confidencial, pela unidade executora do concurso, sob a responsabilidade da seção de psicologia, pelo período de cinco anos.

Art. 7º - A condição de aptidão e de sanidade física, prevista no art. 5º da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, será comprovada perante comissão de avaliadores, por meio de teste de capacitação física.

Parágrafo único - O teste de aptidão e de sanidade física consistirá em provas, todas de caráter eliminatório e classificatório, que verificarão, no mínimo, a resistência aeróbica, a agilidade e a força muscular dos membros superiores e inferiores e do abdômen, de acordo com os padrões de condicionamento físico exigidos para o exercício das funções atribuídas ao cargo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 11.099, de 18 de maio de 1993.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2002.

Antônio Genaro, Presidente - Agostinho Patrús, relator - Maria Olívia.

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2001)

#### I - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES - QOPM

POSTO	ANO				
	2002	2003	2004	2005	2006
a) Coronel	28	29	30	31	32
b) Tenente- Coronel	91	94	97	100	103
c) Major	238	246	254	262	270
d) Capitão	642	663	684	705	728
e) Primeiro- Tenente	566	585	604	623	641
f) Segundo -Tenente	354	366	378	390	401
TOTAL	1919	1983	2047	2111	2175

#### II - QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE - QOS

POSTO	ANO				
	2002	2003	2004	2005	2006

a) Coronel	01	01	01	01	01
---------------	----	----	----	----	----

b) Categoria de Médicos:

POSTO	ANO				
	2002	2003	2004	2005	2006
1) Tenente- Coronel	10	11	12	12	13
2) Major	21	23	24	25	26
3) Capitão	60	64	68	72	74
4) Primeiro- Tenente	108	115	122	130	135
5) Segundo -Tenente	107	114	120	126	131
TOTAL	306	327	346	365	379

c) Categoria de Dentistas:

POSTO	ANO				
	2002	2003	2004	2005	2006
1) Tenente- Coronel	7	7	8	8	9
2) Major	18	19	21	23	23
3) Capitão	41	44	47	51	54
4) Primeiro- Tenente	76	85	92	98	101
5) Segundo -Tenente	66	71	76	82	89
TOTAL	208	226	244	262	276

d) Categoria de Psicólogos:

POSTO	ANO				
-------	-----	--	--	--	--

	2002	2003	2004	2005	2006
1) Tenente-Coronel					
2) Major	01	01	02	02	02
3) Capitão	09	10	11	12	14
4) Primeiro-Tenente	20	22	24	26	30
5) Segundo-Tenente	34	39	44	48	49
<b>TOTAL</b>	<b>64</b>	<b>72</b>	<b>81</b>	<b>88</b>	<b>95</b>

e) Categoria de Enfermeiros:

POSTO	ANO				
	2002	2003	2004	2005	2006
1) Tenente-Coronel					
2) Major	01	01	01	01	01
3) Capitão	06	07	08	09	10
4) Primeiro-Tenente	08	09	10	11	12
5) Segundo-Tenente	09	10	11	13	13
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>	<b>27</b>	<b>30</b>	<b>34</b>	<b>36</b>

f) Categoria de Farmacêuticos:

POSTO	ANO				
	2002	2003	2004	2005	2006
1) Tenente-Coronel	01	01	01	01	01
2) Major	01	01	01	01	01

3) Capitão	02	02	02	02	02
4) Primeiro- Tenente	04	04	04	04	04
5) Segundo -Tenente	05	05	05	05	05
TOTAL	13	13	13	13	13

g) Categoria de Veterinários:

POSTO	ANO				
	2002	2003	2004	2005	2006
1) Tenente- Coronel					
2) Major	01	01	01	01	01
3) Capitão	02	02	02	02	02
4) Primeiro- Tenente	02	02	02	02	02
5) Segundo -Tenente	01	01	01	01	01
TOTAL	06	06	06	06	06

h) Categoria de Fisioterapeutas:

POSTO	ANO				
	2002	2003	2004	2005	2006
1) Tenente- Coronel					
2) Major	01	01	01	01	01
3) Capitão	02	02	02	02	02
4) Primeiro- Tenente	02	02	02	03	04
5)	01	02	03	03	03

Segundo-Tenente					
TOTAL	06	07	08	09	10

III - QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES - QOC

POSTO	ANO				
	2002	2003	2004	2005	2006
a) Tenente-Coronel					
b) Major	01	01	01	01	01
c) Capitão	05	04	04	04	04
d) Primeiro-Tenente	05				
e) Segundo-Tenente	09				
TOTAL	20	05	05	05	05

IV - QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS - QOE

a) Categoria de Músicos:

POSTO	ANO				
	2002	2003	2004	2005	2006
1) Tenente-Coronel					
2) Major	01	01	01	01	01
3) Capitão	04	04	04	04	04
4) Primeiro-Tenente	11	11	11	11	11
5) Segundo-Tenente	12	12	12	12	12
TOTAL	28	28	28	28	28

b) Categoria de Comunicações:



POSTO	ANO				
	2002	2003	2004	2005	2006
1) Tenente-Coronel					
2) Major					
3) Capitão	02	02	02	02	02
4) Primeiro-Tenente	03	03	03	03	03
5) Segundo-Tenente	04	04	04	04	04
TOTAL	09	09	09	09	09

c) Categoria de Auxiliar de Saúde:

POSTO	ANO				
	2002	2003	2004	2005	2006
1) Tenente-Coronel					
2) Major					
3) Capitão	01	01	01	01	01
4) Primeiro-Tenente	01	01	01	01	01
5) Segundo-Tenente	01	01	01	01	01
TOTAL	03	03	03	03	03

V - QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO - QOA

POSTO	ANO				
	2002	2003	2004	2005	2006
a) Coronel					

b) Tenente-Coronel					
c) Major					
d) Capitão	24	24	24	24	24
e) Primeiro-Tenente	130	134	138	142	148
f) Segundo-Tenente	290	300	310	320	328
TOTAL	444	458	472	486	500

VI - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS-MILITARES - QPPM

Graduação	ANO				
	2002	2003	2004	2005	2006
a)Subtenente	442	457	472	487	500
b)Primeiro-Sargento	810	837	864	891	918
c)Segundo-Sargento	1732	1790	1848	1906	1962
d)Terceiro-Sargento	3833	3961	4089	4217	4343
e)Cabo	12422	12836	13250	13664	14076
f)Soldado	17822	18414	19006	19606	20197
TOTAL	37061	38295	39529	40771	41996

VII - QUADRO DE PRAÇAS ESPECIALISTAS- QPE

a) Categoria de Manutenção de Armamento:

Graduação	ANO				
	2002	2003	2004	2005	2006
1)Subtenente	03	04	05	05	05
2)Primeiro-Sargento	04	05	06	07	07
3)Segundo-Sargento	11	13	15	17	20

4)Terceiro-Sargento	32	38	44	51	58
5)Cabo					
6)Soldado					
TOTAL	50	60	70	80	90

b) Categoria de Manutenção de Motomecanização:

Graduação	ANO				
	2002	2003	2004	2005	2006
1)Subtenente	12	12	12	12	12
2)Primeiro-Sargento	35	35	35	35	35
3)Segundo-Sargento	50	50	50	50	50
4)Terceiro-Sargento	170	170	170	170	170
5)Cabo	72	72	72	72	72
6)Soldado					
TOTAL	339	339	339	339	339

c) Categoria de Músicos:

Graduação	ANO				
	2002	2003	2004	2005	2006
1)Subtenente	27	27	27	27	27
2)Primeiro-Sargento	112	112	112	112	112
3)Segundo-Sargento	155	155	155	155	155
4)Terceiro-Sargento	167	167	167	167	167
5)Cabo	134	134	134	134	134
6)Soldado	85	85	85	85	85
TOTAL	680	680	680	680	680

d) Categoria de Manutenção de Comunicações:

GRADUAÇÃO	ANO				
	2002	2003	2004	2005	2006
1)Subtenente	09	10	10	10	10
2)Primeiro-Sargento	15	16	17	17	18
3)Segundo-Sargento	32	34	36	38	39
4)Terceiro-Sargento	82	86	91	97	103
5)Cabo					
6)Soldado					
<b>TOTAL</b>	<b>138</b>	<b>146</b>	<b>154</b>	<b>162</b>	<b>170</b>

e) Categoria de Auxiliares de Saúde:

Graduação	ANO				
	2002	2003	2004	2005	2006
1)Subtenente	16	18	20	22	23
2)Primeiro-Sargento	28	31	34	37	40
3)Segundo-Sargento	111	123	135	147	159
4)Terceiro-Sargento	260	288	316	344	373
5)Cabo	402	446	490	534	576
6)Soldado					
<b>TOTAL</b>	<b>817</b>	<b>906</b>	<b>995</b>	<b>1084</b>	<b>1171</b>

f) Categoria de Corneteiros:

Graduação	ANO				
	2002	2003	2004	2005	2006
1)Subtenente					
2)Primeiro-Sargento	05	05	05	05	05

3)Segundo-Sargento	05	05	05	05	05
4)Terceiro-Sargento	15	15	15	15	15
5)Cabo	33	33	33	33	33
6)Soldado	10	10	10	10	10
<b>TOTAL</b>	<b>68</b>	<b>68</b>	<b>68</b>	<b>68</b>	<b>68</b>

  

<b>TOTAL</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
<b>EFETIVO</b>	<b>42204</b>	<b>43659</b>	<b>45128</b>	<b>46604</b>	<b>48050</b>

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.939/2002

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.939/2002, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a efetivação do desmembramento patrimonial do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, de que trata o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno e com a rejeição do § 2º do art. 3º do vencido.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.939/2002

Dispõe sobre a efetivação do desmembramento patrimonial do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, de que trata o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam transferidos para o Corpo de Bombeiros Militar os bens móveis e imóveis, os equipamentos e o material em geral de uso próprio na atividade de bombeiro militar que, até a data de promulgação da Emenda à Constituição nº 39, de 2 de junho de 1999, encontravam-se sob a responsabilidade patrimonial das Unidades de Bombeiros.

§ 1º - O desmembramento patrimonial dos bens imóveis de uso comum da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar será tratado em instrumento próprio, ficando as despesas a cargo de cada instituição.

§ 2º - No prazo de cento e oitenta dias contados da data de vigência desta lei, os Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar encaminharão ao Governador do Estado proposta de decreto contendo o levantamento patrimonial da respectiva instituição e o relatório da conclusão do processo de desmembramento a que se refere o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 2º - Os cursos e os estágios de aperfeiçoamento, especialização e habilitação realizados pelas instituições militares estaduais poderão ser compartilhados, mediante prévia consulta e cessão de vagas.

§ 1º - A Polícia Militar assegurará a frequência de integrantes do Corpo de Bombeiros Militar aos cursos de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública, Especialização em Segurança Pública, Formação de Oficiais e Atualização em Segurança Pública.

§ 2º - O número de vagas a ser oferecido a cada instituição será estabelecido em comum acordo entre elas.

§ 3º - A participação nos cursos e os custos dela decorrentes serão objeto de convênio celebrado pelas duas instituições.

Art. 3º - Ficam atribuídos aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar os mesmos direitos e deveres dos integrantes da Polícia Militar no que se refere à assistência previdenciária, educacional e à saúde, assegurados, para efeito de recebimento de benefícios ou ressarcimento de despesas, os mesmos valores para os militares de ambas as instituições ou seus dependentes.

§ 1º - É garantida aos militares estaduais, seus dependentes e pensionistas a utilização da rede orgânica da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, nas condições estabelecidas em comum acordo pelas instituições militares estaduais e pelo Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM.

§ 2º - O Colégio Tiradentes, da Polícia Militar, atenderá aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar, observadas as mesmas condições previstas em normas próprias para os integrantes da Polícia Militar.

Art. 4º - O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar passa a integrar, como membro nato, o Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM - , a que se refere o art. 6º da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994.

Art. 5º - O Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, fica acrescido do Anexo II-F, que contém o Quadro Especial de Pessoal Civil do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, na forma do Anexo desta lei.

Parágrafo único - O quadro de cargos de provimento efetivo de que trata o "caput" deste artigo será resultante da redistribuição de cargos vagos e remanejamento, a serem estabelecidos pela Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração.

Art. 6º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2002.

Antônio Genaro, Presidente - Agostinho Patrús, relator - Maria Olívia.

Anexo

(a que se refere o art. 5º da Lei nº , de de de 2002)

"Anexo II - F

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEGMENTO DE CLASSE		
Denominação da Classe	Nº de Cargos	Escolaridade
Auxiliar Administrativo I, II, III	25	2º grau
Técnico Administrativo I, II, III	15	2º grau
Analista da Administração I, II, III	25	Superior
Analista de Obras Públicas	12	Superior
Analista de Comunicação Social	01	Superior
Analista do Trabalho e Ação Social	01	Superior"

Parecer sobre o SUBSTITUTIVO Nº 1, APRESENTADO no 1º turno, ao Projeto de Lei Nº 2.122/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, a proposição em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Buritizeiro o imóvel que especifica.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que o considerou jurídico, constitucional e legal; e, a seguir, apreciado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que se manifestou favorável à sua aprovação, visto que a pretendida alienação não acarreta despesa ou repercussão orçamentária.

No decorrer da discussão da matéria em Plenário, foi-lhe apresentado o Substitutivo nº 1, da Deputada Maria José Haueisen, o qual, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, foi encaminhado com o projeto a esta Comissão para receber parecer.

## Fundamentação

O imóvel a que se refere o projeto de lei constitui-se de dez lotes urbanos contíguos, com área total de 4.000m<sup>2</sup>, os quais foram doados ao Estado, em 1965, pelo Município de Buritizeiro, sem que àquele fosse imputada nenhuma condição.

O agente donatário serviu-se de uma área do terreno com 1.578m<sup>2</sup>, onde já se encontrava edificado um posto de saúde, que, diga-se, encontra-se em pleno funcionamento, enquanto a área remanescente de 2.422m<sup>2</sup> foi utilizada para abrigar uma unidade administrativa municipal e a sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Buritizeiro. Cumpre esclarecer que parte dessa fração do imóvel foi cedida à agremiação, em 1984, em regime de comodato, ainda em vigor.

De acordo com o projeto de lei, a totalidade da área deverá ser doada ao município com o fim de se implantarem unidades da área de saúde, ao passo que o substitutivo pretende que parte dela, correspondente a 828m<sup>2</sup>, seja concedida ao Sindicato, evitando-se assim prejudicar a classe trabalhadora rural de Buritizeiro, e, ao mesmo tempo, cuida de preservar a idéia original do projeto, qual seja a de propiciar ao município condições de ampliar o atendimento público na área de saúde.

Neste ponto, cabe observar que o substitutivo entra em conflito com o projeto quanto à destinação a ser dada à parte do imóvel concernente ao município. Enquanto a proposta original determina o seu uso, conforme já enunciamos, para a implantação de unidades da área de saúde, o substitutivo prevê a implantação de um posto de saúde.

A fim de sanar esse problema, certamente fruto de equívoco, cumpre-nos apresentar emenda ao substitutivo, a ser formalizada na parte final deste parecer.

No que concerne ao exame das possíveis repercussões financeiro-orçamentárias advindas da aprovação do substitutivo, devemos salientar que elas são inexistentes, visto que a transferência de domínio de bem público na modalidade de doação não acarreta despesas para o erário público, tampouco alteração na execução da lei orçamentária.

## Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 1, apresentado em Plenário, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

### Emenda nº 1

Dê-se ao inciso II do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

II - ao Município de Buritizeiro a área remanescente do imóvel, para a implantação de unidades da área de saúde do Município de Buritizeiro.".

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Sebastião Navarro Vieira - Aílton Vilela.

## COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 6/11/2002, as seguintes comunicações:

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento do Sr. Eli Maciel, ocorrido em 1º/11/2002, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Dauro Perlatto, ocorrido em 4/11/2002, em Pouso Alegre. (- Ciente. Oficie-se.)

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 23/10/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/03/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira

exonerando Marcianne Reis e Carvalho do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Alexandre Rezende Trindade para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas.

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2002

TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2002

Data de julgamento das propostas técnica e de preço: 7/11/2002.

Objeto: contratação, pelo período de 12 meses, de empresa especializada em serviços de remanufaturamento de cartuchos de toner (ref. 113R00296) utilizados na impressora Xerox Docuprint P8ex.

Licitante vencedora: Tinta e Toner Comercial Ltda.: 74,10 pontos.

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2002.

Eduardo de Mattos Fiuza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2001

CONCORRÊNCIA Nº 2/2001

Data de julgamento das propostas de preços: 7/11/2002.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de operação dos sistemas eletrônicos e de áudio e vídeo, para a realização de reportagem, locução, produção, edição, direção e disseminação de produtos de comunicação.

Licitante vencedora: Superview Comunicação e Marketing Ltda.

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2002.

Eduardo de Mattos Fiuza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.